



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

Solicitação: 975/2023

Processo Administrativo nº 6217/2023

Pregão Eletrônico nº 117/2023

Contrato nº 227/2023

## TERMO DE CONTRATO

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, inscrito no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, centro, neste ato representada pelo Exmo. senhor Prefeito Municipal, **CÍCERO JUSTINO DA SILVA**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.073.945 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 095.748.618-99, residente e domiciliado na Rua Paraguai, nº 165, Vila Esperança, na cidade de Pirassununga – SP, CEP 13635-063, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **PORLISEG SERVIÇO AMBIENTAL E TERCEIRIZAÇÃO LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 19.188.269/0001-71, com sede na Avenida Rita Cândida Nogueira, nº 905, centro, na cidade de Cravinhos/SP, CEP 14140-000, tel.: (16) 3982 1880, e-mail: [porliseg.vendas@hotmail.com](mailto:porliseg.vendas@hotmail.com), dados bancários: Banco do Brasil, Agência 0514-2, Conta Corrente nº 35918-1, daqui por diante denominada “**CONTRATADA**”, representada neste ato por **AILTON MAURICIO RAMOS**, Sócio Diretor, nascido aos 31/03/1967, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.837.211-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 081.836.918-38, residente e domiciliado na Rua José Felipe Elias, nº 222, Jardim do Lago, na cidade de Descalvado/SP, CEP 13690-000, tel.: (16) 3982 1880, e-mail: [porliseg.vendas@hotmail.com](mailto:porliseg.vendas@hotmail.com). As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal 8.883/94, pela Lei 10.520/02, tanto quanto pelas cláusulas e condições do **Pregão Eletrônico nº 117/2023 - Processo Administrativo nº 6217/2023**, com todos os seus anexos, que fazem parte integrante deste, bem como as seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE BOMBEIRO CIVIL PARA O EVENTO “PIRACEMA FEST PIRA”**, de acordo com Termo de Referência, demais exigências contidas no edital do **Pregão Eletrônico nº 117/2023**, bem como descritas no Anexo Único deste instrumento contratual.
- 1.2. Faz parte do objeto o fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos e mão de obra, bem como todo o aparelhamento para a sua perfeita execução, segundo as normas vigentes.
- 1.3. Toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato, será exclusivamente da **CONTRATADA**.
- 1.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, limitados ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento), previsto na Lei Federal n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O regime de execução deste contrato é o de menor preço.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. A Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento do objeto descrito na cláusula 1, o preço global de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**.

3.2. O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente vistada por um agente da Unidade Requisitante, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.

**3.3. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da seguinte documentação:**

**a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, dentro de sua validade;**

**b) Certidão de Regularidade de Situação (CRS) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) da Contratada, dentro de sua validade.**

**c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, dentro de sua validade.**

3.4. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA**

4.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta das dotações assim classificadas:

**Nº do Órgão: 10.01; Nº da Despesa: 412; Categoria Econômica: 33.90.92 – Rubrica Orçamentária: 13.392.3002.2088 - Fonte 01**

4.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.1. O prazo de vigência contratual será de 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

**5.2. O evento ocorrerá nos dias 07, 08, 09 e 10 de dezembro no Centro Cultural “Dona Belila” - antiga estação da FEPASA.**

**5.2.1. Os horários do evento serão conforme segue:**

**07/12/2023 – das 18:00 às 24:00 h;**

**08/12/2023 – das 18:00 às 24:00 h;**

**09/12/2023 – das 18:00 às 24:00 h;**

**10/12/2023 – das 09:00 às 23:00 h.**

**5.2.2. Todos os bombeiros civis deverão se apresentar com 01 h (uma hora) de antecedência para Briefing e chamada com o agente fiscalizador ou responsável equivalente designado pelo mesmo previamente, devendo essa chamada ocorrer no início e no final do evento;**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**Procuradoria Geral do Município**

**5.3. A empresa deverá disponibilizar 40 profissionais durante todo o horário dos quatro dias de evento;**

**5.3.1. A empresa deverá fornecer à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo com 48 horas de antecedência do início das festividades, lista com o nome de TODOS os Bombeiros Civis, Cópia dos RGs, atestados de antecedentes criminais de cada um, documentos esses que serão encaminhados a Polícia Militar para averiguações de praxe. Originais e cópias do certificado do curso de Bombeiro Civil (cópia frente e verso), devidamente credenciado no Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.**

**5.3.2. Os bombeiros civis não uniformizados não serão reconhecidos como tal pelo agente fiscalizador da Prefeitura;**

**5.4. A contratada deverá fornecer água e alimentação aos bombeiros civis.**

5.5. O recebimento do objeto será em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante recibo.

5.6. Serão condições de aceitabilidade dos serviços, sua execução em total acordo com o discriminado no Termo de Referência e conferido por agente nomeado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

5.7. Ocorrendo na execução do objeto contrato incompatibilidades, erros, ou falhas, a Secretaria Municipal de Cultura não aceitará o mesmo, devendo a Contratada proceder as devidas correções no prazo estipulado pela Administração, sem qualquer ônus;

5.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

5.9. O recebimento não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Executar os serviços de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital.

6.2. Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.

6.3. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) serviço(s) em que se verifique danos e/ou falhas, bem como, providenciar a substituição dos mesmos imediatamente.

6.4. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias fornecimento dos objetos registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei.

6.5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas.

6.6. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação.

6.7. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6.8. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**Procuradoria Geral do Município**

6.9. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

6.10. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, serviços que não atendam as especificações e medidas contidas no Termo de Referência.

6.11. Indicar um preposto para as tratativas com o Gestor do contrato designado pela Administração.

6.12. Todos os encargos com funcionários, transporte, hospedagem e alimentação de sua equipe (água, lanches etc), taxas, impostos e tributos e demais despesas diretas e indiretas com relação a presente contratação, ficarão a cargo da empresa contratada.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

7.1. Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada ao objeto licitado.

7.2. Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo estipulado neste edital.

7.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da licitação em desacordo com o Edital, Contrato ou o ofertado em sua Proposta.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, recusar-se em assinar o Contrato, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

8.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.

8.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a licitante vencedora incorra nas mesmas.

8.3. Se a licitante vencedora não observar o prazo fixado para o início dos serviços, ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o pedido poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

8.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**Procuradoria Geral do Município**

8.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

8.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência da contratação e/ou de suas partes integrantes, a Contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará os honorários advocatícios sucumbenciais fixados pelo judiciário na forma lei.

8.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

8.8. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.

8.9. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, só será recebido pela Administração se acompanhado das justificativas apresentadas.

### **CLÁUSULA NONA - DO GESTOR DO CONTRATO**

9.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato o Servidor **CARLOS ARNALDO METZNER FRANCO**, inscrito no CPF sob o nº 115.321.288-94, cargo de Secretário, lotado na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

9.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

9.1.2. Em caso de alteração do gestor do contrato, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

10.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual, todas as condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE**

11.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA**

12.1. As partes se vinculam ao contido no edital do **Pregão Eletrônico nº 117/2023** e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA**

13.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois sê-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**Procuradoria Geral do Município**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os equipamentos, podendo recusá-los ou solicitar substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa e por razões de interesse público.

14.2. Constatado por um agente da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que os equipamentos encontram-se em desacordo com o descrito no Termo de Referência do edital, após contraditório da licitante, o contrato poderá ser rescindido, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

14.3. A empresa vencedora responsabilizar-se-á civil e criminalmente, inclusive no que se refere a eventual dano, a quem quer que o sofra, por qualquer erro ou imperfeição na execução do objeto licitado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Obriga-se a Contratada a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

15.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Pirassununga, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**CÍCERO JUSTINO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**PORLISEG SERVIÇO AMBIENTAL E  
TERCEIRIZAÇÃO LTDA.**  
CNPJ nº 19.188.269/0001-71

Testemunhas:

ANGELITA FRANCO DE SOUSA  
RG: 32.572.112 SSP/SP

NAIARA PATRICIA RIBEIRO DO PRADO  
RG Nº 32.282.142-3 SSP/SP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

Solicitação: 975/2023

Processo Administrativo nº 6217/2023

Pregão Eletrônico nº 117/2023

Contrato nº 227/2023

**Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga**

**Contratado: PORLISEG SERVIÇO AMBIENTAL E TERCEIRIZAÇÃO LTDA.**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE BOMBEIRO CIVIL PARA O EVENTO “PIRACEMA FEST PIRA”.**

## ANEXO ÚNICO

1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇO DE BOMBEIRO CIVIL SV 1,00 48.000,00 48.000,00  
1.280 HORAS / HOMEM. - PROPRIA

A EMPRESA DEVERÁ POSSUIR COMO RAMO DE ATIVIDADE A ATIVIDADE DE BOMBEIRO CIVIL E SEU RESPONSÁVEL DEVERÁ POSSUIR CREDENCIAMENTO PELO CORPO DE BOMBEIRO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO. TODOS OS BOMBEIROS CIVIS DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS E BARBEADOS, INDEPENDENTEMENTE DO HORÁRIO E LOCAL DO EVENTO, COM FARDAMENTO COMPLETO DE BOMBEIRO CIVIL, COM IDENTIFICAÇÃO (BOMBEIRO CIVIL E NOME), SALVO NOS CASOS EM QUE O AGENTE FISCALIZADOR SOLICITE ANTECIPADAMENTE ALGUM TIPO DE FARDAMENTO ESPECÍFICO PARA EVENTO ESPECÍFICO (EX. EVENTO DE SALVA VIDAS);

É EXPRESSAMENTE PROIBIDO AOS BOMBEIROS CIVIS O CONSUMO DE ÁLCOOL OU QUALQUER SUBSTÂNCIA PSICOATIVA QUE INTERFIRA NO ESTADO EMOCIONAL DURANTE O EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES, ASSIM COMO TAMBÉM PERMANECER EM BARES E RESTAURANTES NO INTERIOR DOS EVENTOS OU FORA DELE SEM QUE HAJA JUSTO MOTIVO ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE PROFISSIONAL, SOB PENA DE SER NOTIFICADO E EXCLUÍDO DA EQUIPE;

A EMPRESA DEVERÁ FORNECER, LISTA COM O NOME DE TODOS OS BOMBEIROS CIVIS, CÓPIA DOS RGS, ATESTADOS DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DE CADA UM, DOCUMENTOS ESSES QUE SERÃO ENCAMINHADOS A POLÍCIA MILITAR PARA AVERIGUAÇÕES DE PRAXE. ORIGINAIS E CÓPIAS DO CERTIFICADO DO CURSO DE BOMBEIRO CIVIL (CÓPIA FRENTE E VERSO), DEVIDAMENTE CREDENCIADO NO CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO.

A EMPRESA DEVERÁ FORNECER AINDA:

RÁDIOS COMUNICADORES (HTS) DE MODO QUE TODOS OS INTEGRANTES ESTEJAM EM COMUNICAÇÃO;

MATERIAIS DE PRIMEIROS SOCORROS COMO:

TALAS PARA IMOBILIZAÇÕES DE TODOS OS TAMANHOS;

ATADURAS DE CREPE TAMANHO MÍNIMO 15CM;

COLAR CERVICAL TAMANHOS: INFANTIL, PP, P, M, G, GG ;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**Procuradoria Geral do Município**

BOLSA VÁLVULA MÁSCARA ADULTO E INFANTIL;  
EPI CONTRA INCÊNDIO CONTENDO CALÇA DE JAQUETA DE  
APROXIMAÇÃO CONTRA INCÊNDIO, LUVAS, BOTAS E  
CAPACETES PARA NO MÍNIMO 50% DO EFETIVO  
DISPONIBILIZADO, OPCIONAL;  
EPRS ( EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA) COM  
ARREIO EM QUANTIDADE MÍNIMA PARA 2 DUPLAS DE  
BOMBEIROS, OPCIONAL;  
A QUANTIDADE DOS MATERIAIS CITADOS DEVERÁ SER  
ESTIPULADA PELO AGENTE FISCALIZADOR DA PREFEITURA  
DE ACORDO COM A NECESSIDADE DE CADA EVENTO;  
TODOS OS BOMBEIROS CIVIS DEVERÃO SE APRESENTAR COM  
01 H (UMA HORA) DE ANTECEDÊNCIA PARA BRIEFING E  
CHAMADA COM O AGENTE FISCALIZADOR OU RESPONSÁVEL  
EQUIVALENTE DESIGNADO PELO MESMO PREVIAMENTE,  
DEVENDO ESSA CHAMADA OCORRER NO INÍCIO E NO FINAL  
DO EVENTO;  
OS BOMBEIROS CIVIS NÃO UNIFORMIZADOS NÃO SERÃO  
RECONHECIDOS COMO TAL PELO AGENTE FISCALIZADOR DA  
PREFEITURA;  
A CONTRATADA DEVERÁ FORNECER ÁGUA E ALIMENTAÇÃO AOS  
BOMBEIROS CIVIS.

**Total do Fonecedor: 48.000,00**

**Valor total do contrato: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
Procuradoria Geral do Município

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Nome	CÍCERO JUSTINO DA SILVA
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
CPF nº	095.748.618-99
Período de gestão	05/12/2023 a 31/12/2024

**As informações pessoais do responsável esta cadastrada no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada.**

**CÍCERO JUSTINO DA SILVA**  
Prefeito Municipal  
prefeito@pirassununga.sp.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
Procuradoria Geral do Município

### CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**Solicitação: 975/2023**

**Processo Administrativo nº 6217/2023**

**Pregão Eletrônico nº 117/2023**

**Contrato nº 227/2023**

**Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga**

**Contratado: PORLISEG SERVIÇO AMBIENTAL E TERCEIRIZAÇÃO LTDA.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE BOMBEIRO CIVIL PARA O EVENTO “PIRACEMA FEST PIRA”.**

Advogado(s): Município: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Marcio Roberto Silva – OAB/SP 335.134.

**Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:**

#### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “**Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP**”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, **conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa(s)**;
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

Pirassununga, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:**

Nome: **CÍCERO JUSTINO DA SILVA**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 095.748.618-99

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Nome: **CÍCERO JUSTINO DA SILVA**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 095.748.618-99

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM O AJUSTE**

**PELA CONTRATANTE:**

Nome: **CÍCERO JUSTINO DA SILVA**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 095.748.618-99

Assinatura: \_\_\_\_\_

**PELA CONTRATADA:**

Nome: **AILTON MAURICIO RAMOS**

Cargo: Sócio Diretor

CPF: 081.836.918-38

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: **CÍCERO JUSTINO DA SILVA**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 095.748.618-99

Assinatura: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**Procuradoria Geral do Município**

**GESTOR DO CONTRATO:**

**NOME: CARLOS ARNALDO METZNER FRANCO**  
**CARGO: SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO**  
**CPF: 115.321.288-94**

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS:**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Acompanhamento Processual**  
Nome: **MARCIO ROBERTO SILVA**  
Cargo: Procurador Geral  
CPF: 192.039.028-64

Assinatura: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
Procuradoria Geral do Município

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

**CNPJ N°:** 45.731.650/0001-45.

**CONTRATADA:** PORLISEG SERVIÇO AMBIENTAL E TERCEIRIZAÇÃO LTDA.

**CNPJ n°** 19.188.269/0001-71

**PROCESSO ADM. N°** 6217/2023

**PREGÃO ELETRÔNICO N°** 117/2023.

**CONTRATO N°** 227/2023.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE BOMBEIRO CIVIL PARA O EVENTO “PIRACEMA FEST PIRA”.

**VALOR:** R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**CÍCERO JUSTINO DA SILVA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
Procuradoria Geral do Município



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Declaração de Atualização Cadastral**

Eu, **Cícero Justino da Silva**, CPF **095.748.618-99**, atesto que na data de **06/12/2023** às **10:47:38** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **cicerojs@yahoo.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**6A248B30F08CA5C3849BE35BE5571C09F2976CB16D695F303E4699C54F3**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**4844b9a5-32b1-4bf0-a256-24f6cdbf9ecc**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
Procuradoria Geral do Município



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Declaração de Atualização Cadastral**

Eu, **Carlos Arnaldo Metzner Franco**, CPF **115.321.288-94**, atesto que na data de **29/11/2022** às **13:47:39** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **cultura@pirassununga.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**E1F853593CEBEDB4C873DDE4C134B40D4010BC3F214528BBB76196EC91F**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**0c0a23d9-b25a-4b99-9059-43149fad8f16**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos>  
e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
Procuradoria Geral do Município



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **MARCIO ROBERTO SILVA**, CPF **192.039.028-64**, atesto que na data de **18/08/2022** às **11:01:22** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **MARCIOSIL@GMAIL.COM**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**2C747DAB8162E099204044BF47FBC3B16560B7507971D331BD503B190AE**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**a74f01f3-afa6-422d-a674-8373aa6af63e**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

